

PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2024

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 23.698.482-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 212.468.788-36, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024 – Processo nº 140/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **L. EVARISTO DOS SANTOS LTDA** estabelecida à Rua Governador Armando Sales nº 526, Bairro Vila Moraes, na cidade de Ourinhos/SP CEP: 19900-240, inscrita no CNPJ nº 06.133.924/0001-42, com Inscrição Estadual nº 495.138.880.119, aqui representada por (sócio, procurador, etc.) **LEANDRO EVARISTO DOS SANTOS**, portador da CIRG nº 2.134.837-7 e inscrita (o) no CPF/MF nº 190.932.778-63, residente e domiciliado (a) à Rua Aurora Gonçalves Custodio nº 224, Bairro Jardim Oriental, na cidade de Ourinhos/SP CEP: 19901-732.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa para locação de ambulância tipo D UTI móvel (adulto, pediátrico e neonatal) para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor Total
01	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 1 A 49,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e	UTI MOVEL	15,00	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.			
02	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 50 A 99,9 KM - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.	UTI MOVEL	15,00	150.000,00
03	10.000	KM	AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" - UTI MÓVE/UTI ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL – 100 KM OU MAIS - Ambulância de transporte remoção classe D: Veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para essa função e acompanhamento de equipe médica.	UTI MOVEL	15,00	150.000,00

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes
- 3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 3.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. Mauro Bertolani Junior, Secretário Municipal de Saúde.

5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1.** os pagamentos serão efetuados de acordo com o KM rodado e em até 30 (trinta) dias após o mês de medição dos serviços (km rodado), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelos servidores responsáveis.
- 5.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.
- 5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.
- 5.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.
- 5.6.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A CONTRATADA deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria 2215/2016-SMS.G para ambulâncias tipo D. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), sempre que solicitado pelo responsável da Secretaria de Saúde. A CONTRATADA deverá prestar serviço de remoções/transporte com ambulância tipo D com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 – M.S. A CONTRATADA deverá atender as portarias: CVS 09/1994 e resoluções do CFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A CONTRATADA deverá designar profissionais certificados pelos conselhos para responder tecnicamente pelas equipes: Médica e de Enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.

A CONTRATADA deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.

A CONTRATADA deverá transportar o paciente, seu acompanhante (caso o médico responsável pelo transporte autorize de acordo com a gravidade do quando do paciente) e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 horas por dia de segunda a domingo, via central telefônica com linha móvel ou fixa, a ser colocado à disposição das equipes, informando no início do contrato e sempre que houver alteração número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato.

A CONTRATADA deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.

A CONTRATADA deverá apresentar, por atendimento/remoção, relatório com a descrição do atendimento com o paciente sob seus cuidados, até seu destino, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico hospitalares.

A CONTRATADA deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá levá-lo até a unidade de internação e outras.

A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas.

A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos.

A CONTRATADA deverá atender o chamado solicitado pela contratante no prazo máximo de 01h30min a contar da hora do chamado da secretaria requisitante

A CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver solicitação da Secretaria de Saúde de Cerqueira César, desde que bem justificativa.

A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da municipalidade, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios.

As habilitações dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sítio Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

Os insumos, medicamentos, combustível, equipe necessária deverão estar incluídos no preço ofertado pela empresa contratada.

Os veículos deverão ter seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativo veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros.

Traçarem com a vistoria do Detran compatível com o tipo de veículo;

Em caso de avaria mecânica, acidente de transito ou por quaisquer outras razões (acidentes, trâmites burocráticos junto ao Detran ou legalização, manutenção, etc) a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado ou que, a juízo da municipalidade, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por veículo reserva de características idênticas.

Na hipótese de não ocorrer a sua substituição no prazo assinalado, as despesas eventualmente arcadas pelo município com o deslocamento dos usuários para os locais de destino serão cobradas a contratada, sem prejuízo de indenização pelos danos causados ao município ou terceiros.

A empresa contratada deverá ter sua base instalada a no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros da cidade de Cerqueira César.

Os veículos deverão ter equipamentos e suporte adequado para transporte neonatal.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas da vigentes.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

Todas as formas de prestação de serviços de transporte a serem pleiteadas neste certame, são baseadas no Capítulo IV, Atendimento Pré Hospitalar móvel, no item 3 – definição dos materiais e equipamentos das ambulâncias da Portaria 2048 de 05/11/2002, bem como a prestação de serviços das equipes de atendimento descritas no quadro acima.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DO PRAZO E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

Os serviços serão prestados nos locais, horários e periodicidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão estar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender possíveis demandas.

Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a empresa deverá comparecer ao local no prazo máximo de 01h30min, com todos os equipamentos, materiais, motorista e equipe médica necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A contratada deverá permanecer a disposição da municipalidade, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente a execução dos serviços.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



Mauro Bertolani Junior
Secretário Municipal de Saúde

L EVARISTO DOS SANTOS Assinado de forma digital
LTDA:06133924000142 por L EVARISTO DOS SANTOS
0142 LTDA:06133924000142
Dados: 2024.12.06 16:10:16
-03'00'
L. Evaristo Dos Santos Ltda
Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: L. Evaristo Dos Santos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 288/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de Ambulância tipo D UTI Móvel (adulto, pediátrico e neonatal) para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 06 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

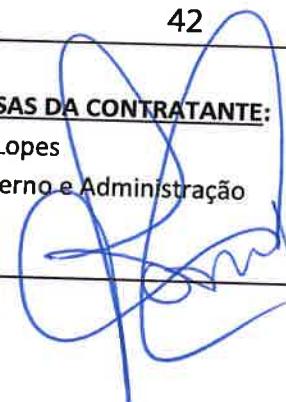
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Leandro Evaristo dos Santos

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 190.932.778-63

Assinatura: 

L EVARISTO DOS
SANTOS

LTDA:061339240001

42

Assinado de forma digital por

L EVARISTO DOS SANTOS

LTDA:06133924000142

Dados: 2024.12.06 16:10:39

-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 